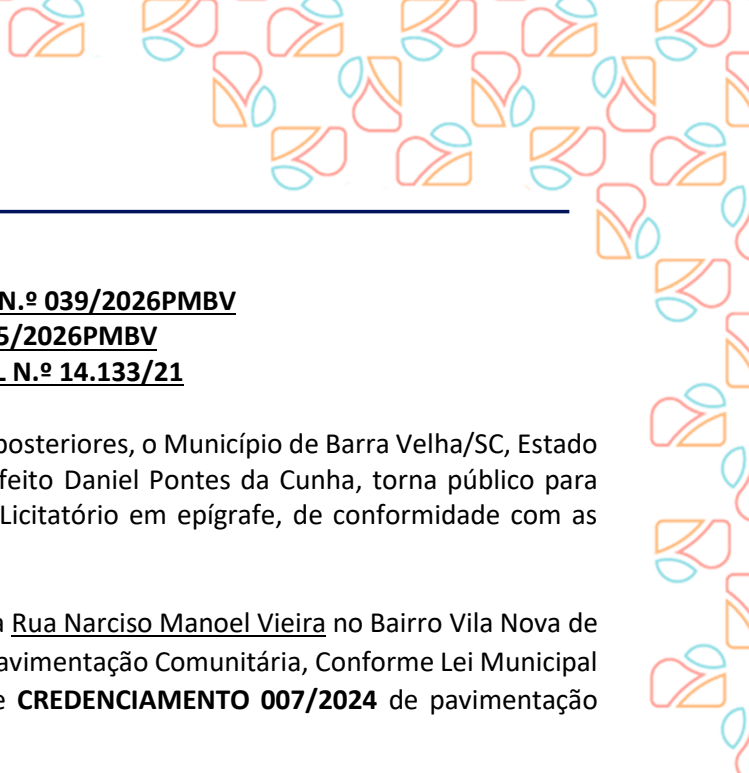




EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 039/2026PMBV
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2026PMBV
REGIDO PELA LEI FEDERAL N.º 14.133/21

De acordo com a Lei nº 14.133/21, observadas as alterações posteriores, o Município de Barra Velha/SC, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Daniel Pontes da Cunha, torna público para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

OBJETO – Pavimentação em Lajota Sextavada de Concreto da Rua Narciso Manoel Vieira no Bairro Vila Nova de Barra Velha-SC, com extensão de 490,50 metros através de Pavimentação Comunitária, Conforme Lei Municipal 2510 de 10 de dezembro de 2025. Através do Processo de **CREDENCIAMENTO 007/2024** de pavimentação comunitária.

VALOR – A proposta de valores do Fornecedor é na ordem de R\$ 201.852,00 (duzentos e um mil oitocentos e cinquenta e dois reais).

EMPRESA – A empresa **D & J CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 34.725.996/0001-14, localizado na Rua HERMAM KOTTER, CEP 89.247-000, nº 1500, Bairro: Barra Costeira na cidade de Balneário Barra do Sul/SC.

DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Referência: 166

Órgão: 10 - Secretaria Municipal do Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Indústria e Comércio - SEPLAN

Unidade: 2 - Departamento de Planejamento, Desenvolvimento Urbanos e Indústria e Comércio

Ação: 1042 - Pavimentação, Urbanização, Drenagem e Revitalização de Vias

Vínculo: 150170000014 - Contribuição de Melhoria

Subelemento: 3449051990000000000 - Outras obras e instalações.

JUSTIFICATIVA: O objetivo é proporcionar melhorias significativas para a mobilidade urbana e a qualidade de vida dos moradores, além de valorizar a área.

A pavimentação incluirá, além da aplicação da pavimentação, a preparação do solo e a instalação de sistemas de drenagem, garantindo durabilidade e eficiência na obra.

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE – Inciso IV, do artigo 74, da Lei nº 14.133/21.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Barra Velha, 03 de março de 2026.

MARCELO MAURI DA CUNHA
Secretário do Planejamento